PROJETO DE LEI Nº465/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de treinamento em manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Salvador, a obrigatoriedade de promover, anualmente, atividades educativas sobre a manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ocorrer de forma compatível com a grade escolar e poderão ser realizadas por meio de parcerias e cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Defesa Civil, entidades de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos e instituições especializadas.

§ 2º As instituições de ensino poderão utilizar materiais, recursos e instrutores já disponíveis em sua rede de contatos ou firmar convênios e termos de cooperação, observada a legislação vigente.

Art. 2º A Secretaria Municipal competente definirá, por meio de regulamentação, os procedimentos, a carga horária sugerida e as formas de certificação ou registro das atividades, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei será aplicada sem prejuízo das demais iniciativas de educação em saúde e segurança já existentes no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de outubro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a segurança e o bem-estar de crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais frequentadores das instituições de ensino do Município de Salvador, por meio da difusão de conhecimentos básicos sobre primeiros socorros, com ênfase na manobra de Heimlich — técnica simples e eficaz na prevenção de mortes por asfixia em casos de engasgo.

Segundo dados do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria, a obstrução de vias aéreas por corpo estranho é uma das principais causas de morte acidental entre crianças de 0 a 9 anos no Brasil, sendo que a intervenção rápida e correta pode evitar grande parte desses óbitos.

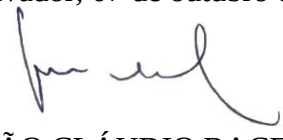
A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se, portanto, de matéria diretamente ligada à saúde pública e à proteção da infância, que se enquadra no âmbito de interesse municipal.

Não há criação de despesa obrigatória, uma vez que a execução das atividades se dará preferencialmente por meio de parcerias e cooperação técnica com órgãos já existentes, como o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a Defesa Civil e entidades da sociedade civil, além de aproveitamento de recursos já disponíveis nas escolas.

A realidade socioeconômica de Salvador exige políticas públicas de baixo custo e alto impacto social. A capacitação em primeiros socorros é uma medida preventiva que, além de salvar vidas, promove a conscientização e a autonomia de alunos e educadores diante de situações de emergência.

Por todo o exposto, esta proposição representa iniciativa de relevante interesse social, de execução viável e compatível com a competência legislativa municipal, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 07 de outubro de 2025.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)